

Sancionada
Em: 05/01/2026

Paulino Lourenço da Silva
Prefeito de Irupi-ES

LEI Nº 1.181, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no desenvolvimento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para os cargos e quantitativos previstos no anexo único desta Lei.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços com tempo determinado, observado o prazo de doze meses.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo admite uma única prorrogação, por igual período.

Art. 4º As contratações obedecerão rigorosamente ao critério de classificação em Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 2º desta Lei e ao preenchimento dos requisitos para contratação.

Art. 5º Os profissionais contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições dos servidores públicos efetivos, inclusive quanto à acumulação de cargos e funções, submetendo-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020.

Art. 6º As atribuições do profissional, os requisitos para contratação, carga horária e vencimentos estão discriminados no anexo único desta Lei.

Art. 7º Aos contratados com base nesta Lei, se aplica, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 961, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (05/01/2026).

PAULINO LOURENÇO DA SILVA

Prefeito de Irupi/ES

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 05 de janeiro de 2026.

Stênio Washington Rodrigues Belo
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DO CARGO			
CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Assistente Social	02	20h semanais	Conf. Legislação Vigente
ATRIBUIÇÕES			
• Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; • Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; • Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; • Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; • Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; • Trabalho em equipe interdisciplinar; • Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; • Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; • Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; • Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos; • Executar outras tarefas correlatas.			
REQUISITOS			
• Graduação no curso superior de Serviço Social; • Registro no órgão de classe competente.			

DESCRIÇÃO DO CARGO			
CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Psicólogo	02	20h semanais	Conf. Legislação Vigente
ATRIBUIÇÕES - Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; - Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; - Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; - Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; - Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; - Trabalho em equipe interdisciplinar; - Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; - Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; - Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos; - Executar outras tarefas correlatas.			
REQUISITOS - Graduação no curso superior de Psicologia; - Registro no órgão de classe competente.			

Gabinete do Prefeito de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (05/01/2026).

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
Prefeito de Irupi/ES

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 05 de janeiro de 2026.

Stênio Washington Rodrigues Belo
Secretário Municipal de Governo